
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA PRESIDENTE DO
COLENO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

Ref. Processo SEI Nº 2019.00.000005602-1

PROTOCOLO: 2.545/2019

PARTIDO FEDERALISTA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, por seu advogado e subscritor desta, respeitosamente a presença de V.Ex^a, para expor e requerer, o que abaixo segue:

Nobre Presidente, primeiramente o partido requerente REITERA todos os termos e pedidos da petição inicial (Protocolo **2.545/2019**), visando o prosseguimento do presente processo, até o seu ulterior termo.

Segundo, considerando:

1. O reconhecimento deste Egrégio Tribunal, por meio de sua Corte, das “assinaturas digitais” para fins de apoio ao registro de partidos políticos, conforme decisão plenária há poucos dias;
2. Que, conforme enunciado do Parecer do Sr. Procurador Geral Eleitoral, Dr. Humberto Jacques sobre a continuidade de grande trabalho de reconhecimento das assinaturas digitais que chegam aos cartórios eleitorais, conforme disposições na Lei 9.096/95 para a fundação e registro de partidos políticos, e que poucos brasileiros possuem a respectiva certificação digital, até pelo seu custo, que pode chegar a R\$ 200,00/ano;

Rua Senador Paulo Egídio, n.º 72 – Sala 1202 - Centro Sé – Fone: (11) 3101-0010 - Cep. 01006-010- São Paulo-SP – e-mail: acmonteiro17@hotmail.com – Ângelo Monteiro (Facebook e LinkedIn) – petições Angelo

3. Considerando ainda que o próprio Procurador Geral recomenda, em seu Parecer, o uso da assinatura biométrica, em face de o TSE já possuir os dados biométricos da maioria dos eleitores do País, e que este procedimento poderia ser adotado imediatamente em todos os estados que já o tenham implantado, restando aos estados ainda desertos nesse sentido, a obrigatoriedade das assinaturas manuais ou digitais;
4. Considerando, finalmente, que de que, antes da obrigatoriedade do cadastro biométrico de eleitores, a mesma validação serve também para a autenticidade das assinaturas de apoio para o registro de partido político, tudo dentro, do princípio da equidade de situações;

Assim, dentro do princípio da modernidade processual e retirada de sobrecarga dos cartórios eleitorais a respeito, a agremiação entende da adoção da assinatura por biometria na captação do apoio faltante para a concretização do seu registro junto a esse Colendo Tribunal especial.

Para tanto, o partido sugere ao TSE a criação do aplicativo que terá acesso ao Banco de Dados do TSE que contem os dados digitais de todos os eleitores do País, e que poderá, portanto, tal aplicativo, ser baixado pelo eleitor interessado em apoiar partidos políticos ao registro. Certamente que esta medida inovadora, permitirá efetivar controle e fiscalização da coleta de assinaturas de apoio, através da biometria, interligada aos cartórios eleitorais, para as devidas conferências, atendendo os requisitos do art. 9º da Lei dos Partidos (9.096/95), bem como, da economia em papel, poupando o meio ambiente, economia laboral do pessoal nos cartórios, ampliação da participação do cidadão na política, realização da democracia mais transparente, pondo fim à coleta profissional de assinaturas de apoio a partidos políticos. O eleitor poderá apoiar o partido de sua preferência pelas ideias e não por uma “conversa afiada”, simplesmente baixando os arquivos do aplicativo biométrico para ser usado em qualquer celular.

Nobre Ministra Presidente, diante do exposto, o partido requerente REITERA o pedido de desarquivamento do RPP nº 309, bem como, o aproveitamento da documentação obrigatória produzida até então, por uma questão de economia e celeridade processual, bem como, requer que V.Ex^a se digne em determinar a **coleta de assinaturas de apoioamento, através da biometria.**

.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo-SP p/ Brasília-DF,
06 de dezembro de 2.019.

ANGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO
OAB/SP 56.388